



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas e um minuto, teve início a Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 120600-35.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OLAVO CALAZANS CAMBOIM, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Advogado: Leonardo Camboim, Recorrido(s): CÁTIA SABRINA MOLINARES DE SOUZA, Advogada: Rejane da Silva Machado, Recorrido(s): NADIR CELÍVIO KLEIN, Advogado: Ricardo José Pessin, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 875-39.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): ROSIMERI ESTELA GONÇALVES, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 4-88.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDSON TEODORO RODRIGUES, Advogado: Janaína Tabajara de Oliveira, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido inicial condenando o reclamado ao pagamento da indenização prevista na Súmula nº 291 do TST, a ser apurada em liquidação de sentença. Juros moratórios na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, observando-se o entendimento reunido em torno da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, e correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Súmula nº 381 do TST), observando-se a Súmula nº 200 do TST. Tendo em conta a natureza indenizatória da verba deferida, descabe falar em tributação previdenciária e fiscal. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitro o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 (duzentos reais), das quais fica isenta nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 43-60.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): VITOR HUGO TARRAGO E OUTROS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à multa prevista no art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 44-66.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Recorrido(s): CÉSAR LEANDRO PAULA FARIAS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira-reclamada e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 64-90.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ODIVALDO PEDRO DIAS, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Recorrido(s): CORINTO MOTTA - ME, Advogada: Kaline Rúbia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68-16.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Helio Veiga Peixoto dos Santos, Recorrido(s): VALDEMIRO MATOS DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre a questão suscitada pela reclamada nos seus embargos de declaração, notadamente que examine a prova testemunhal produzida nos autos e a alegação patronal de que as declarações de sua testemunha afastariam a presunção relativa de veracidade dos horários declinados na petição inicial. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Aloise de Freitas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Aloise de Freitas patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 74-78.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ LAURO NOGUEIRA, Advogado: Gabriel Bianco de Paula, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Advogado: Rogério Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de três horas a título de horas in itinere por dia efetivamente trabalhado, deduzindo-se os valores pagos sob mesmo título (fls. 395-396). Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 76-54.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SELMA DE SOUSA, Advogado: Darlan Jesus de Oliveira, Advogado: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88-30.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): TATIANE DA SILVA ALVES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Maria Lucia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de assistência judiciária, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 105-81.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: José Carlos Martins Júnior, Recorrido(s): GERSON EUFROSINO, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Recorrido(s): CABLENA DO BRASIL LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111-66.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): IVANDIR DA SILVA, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 128-06.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): ADÃOZINHO FILHO STUDIER DA FONTOURA, Advogado: Érico Caon Pires, Recorrido(s): CORONEL SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., Recorrido(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 139-38.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Recorrido(s): PEDRO ZACARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 144-91.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOÃO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Mauro Contreras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 231-76.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Recorrido(s): DIRLEI DOS ANJOS LUCAS, Advogado: Gustavo Caetano Gomes, Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tópico intitulado "Honorários Advocatícios - Requisitos não Preenchidos - Indenização - Perdas e Danos - Descabimento", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da despesa com honorários advocatícios.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: RR - 315-96.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE SILVA VIEIRA, Advogada: Marlene Gomes Carreiro da Silva, Recorrido(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451-42.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): SHEILA ROSANA DA SILVA, Advogado: Luiz Valdoir Alves, Recorrido(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 477-19.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Recorrido(s): ANDRÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639-48.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELLECOM GABINETES E RACK'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Samara de Fátima Aguilar, Recorrido(s): KÁTIA REBECA GERLACH, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Recorrido(s): MARCILEIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Samara de Fátima Aguilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios indenizatórios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 652-24.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GIOVANI REZENDE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos autores as promoções por antiguidade e as diferenças salariais correspondentes. Autorizar a compensação da condenação com as progressões por antiguidade concedidas por força de acordo coletivo. Deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor liquidado da condenação. Juros de mora na forma da Súmula nº 200 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. Correção monetária nos termos da lei trabalhista e da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 731-02.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GLÓRIA MARIA BIGNARDI, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BASTOS, Procurador: Marcelo Yudi



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miyamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 866-68.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Cléber Reis de Oliveira, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Cláudio Gambarra Marques Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VANESSA DE BITTENCOURT VIEIRA, Advogado: André Guimarães Rieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 971-41.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): MCM 19 TRANSPORTES E LOGÍSTICA DE CARGAS LTDA., Recorrido(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Darci Vieira da Silva, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): IVANILDO GIL DE OLIVEIRA, Advogado: Joselito Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 998-33.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): TAKEME FUGIWARA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou os reajustes deferidos pela aplicação do art. 22 da Lei nº 8.880/1994, e, reconheceu a aplicação do art. 19, da referida Lei, aos servidores públicos celetistas. **Processo: RR - 1094-22.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRO LUÍS DE SOUZA PEDRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1111-62.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ADRIANO FERNANDES DANTAS, Advogado: Marcelo Alves Paranhos, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DESMEMBRADAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1152-70.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEREIRA & DECOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sandra Mara Fronza de Camargo, Recorrido(s): EDUARDO WEGNER E OUTRO, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão regional



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões veiculadas no recurso quanto à tese da boa-fé do terceiro-adquirente, evidenciando se houve comprovação de que a terceira-embargante observou as cautelas que usualmente são observadas para celebração do negócio jurídico objeto de debate, compra e venda de imóvel, se foram tomadas as diligências necessárias; ou, de outro giro, quais os elementos que seriam capazes de comprovar a existência de consilium fraudis. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1169-72.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Recorrido(s): JÉSSICA CRISTINA VAROLLI, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, converter a responsabilidade solidária da Caixa Econômica Federal (segunda-reclamada) em subsidiária. **Processo: RR - 1173-96.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): GUSTAVO MEDEIROS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, indeferir o pedido de diferenças salariais e julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1217-21.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): GIOVANNI+DRAFTFCB LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): MÔNICA BOAVENTURA HUMPHREYS, Advogado: Eduardo Arruda Castanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte da reclamante, no percentual de 11% sobre o valor total do acordo judicial homologado, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1266-53.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB, Advogado: Renata Raffa Conceição, Advogado: Renato Massiere Cândido, Recorrido(s): WANDER CLEISER SOUSA ANDRADE, Advogado: Rafael Borges Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1270-20.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JHONATAS DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1278-70.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): CACILDA DIAS PEREIRA ZANON, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, indeferir o pedido de diferenças salariais e julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1338-04.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ADRIANA DA ROSA, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1381-47.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, Recorrido(s): NILSON FIGUEIREDO TANICO, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Decisão: por unanimidade, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente ação trabalhista, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.007,26 (mil e sete reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 50.363,01 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo), das quais fica isento, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita pela sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 1426-71.2011.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Recorrido(s): FABIANE DE SIQUEIRA PACHECO, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1559-64.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDUVALDO PASCOAL GEREMIAS MEDEIROS ANTUNES, Advogado: Carla Froener, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 73, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional noturno sobre as horas prestadas além das 5h da manhã, com a observação da ficção legal da hora reduzida noturna, inclusive com relação a diferença do período entre 22h e 5h, com reflexos. **Processo: RR - 1930-83.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): GELSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Sara Cecília Raolino Coly. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sara Cecília Raolino Coly., patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1965-02.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MOACIR LOURENÇO PADILHA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista. **Processo: RR - 2094-92.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): MARCO ANTONIO POLIDORI, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico intitulado "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos mencionados honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2242-57.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): FERNANDO LUIS DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 3127-45.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): REGIANE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Fernando Antonio Alvarenga Guidulgli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 10143-46.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Antônio Fernando da Silva, Recorrido(s): WILMA PAINÇO, Advogado: Douglas Vladimir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, em conformidade com o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Pleno desta Corte, a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês no período de 27/1/2009 a 29/6/2009, lapso temporal que considera o marco prescricional declarado em sentença (fls. 154) até o advento da Lei n.º 11.960/2009. As parcelas trabalhistas devidas a partir de 30/6/2009 deverão ser atualizadas mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos exatos termos do art. 5º da Lei n.º 11.960/2009. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Majoração pelas Horas Extraordinárias - Reflexos - Bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, em férias mais um terço, décimos terceiros salários e depósito de FGTS, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 16926-73.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): IRANEIDE SILVA DA CRUZ, Advogado: José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, conhecer do





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especial, bem como decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, para apreciação do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 19300-65.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): KÁTIA SILVANA MACEDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Yhury Sipaúba Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20063-37.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Recorrido(s): ARMINDO KLUG, Advogado: Sidinei Reginaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45400-52.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CORREIA E OUTROS, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): MARKAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeronymo de Barros Zanandréa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84900-24.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FABRÍCIA DE MELO SILVA, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO VIRÓRIA A MINAS, Advogada: Elizabeth Lemos Coutinho, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Erico de Carvalho Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à responsabilidade subsidiária da Administração Pública, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, responsabilizar subsidiariamente o Estado do Espírito Santo pelo cumprimento do objeto da condenação imposta no presente feito, o que implica a restituição da sentença quanto a esse particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Acrescidos R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao valor da condenação e R\$ 200,00 (duzentos reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 95800-36.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): RAFAELLA DE OLIVEIRA DESLANDES, Advogado: Ewerton Borges, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o Acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a multa incidente sobre a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa incide desde



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a data da efetiva prestação de serviços, nos exatos limites da pretensão recursal. **Processo: RR - 100600-67.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): HELOISA GOMES E OUTRA, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117100-80.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laurenço, Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade da Decisão de Embargos Declaratórios - Negativa de Prestação Jurisdicional - Caracterização", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre o fato de o Banco do Brasil S.A. ter logrado êxito, ou não, em comprovar se efetivamente fiscalizou a empresa contratada quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, bem como se exerceu, com firmeza, as prerrogativas conferidas pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 e previstas nas cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre os réus, e quais documentos foram colacionados em tal sentido. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista. **Processo: RR - 158900-63.2009.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO SEBASTIÃO DA CRUZ, Advogado: Patrícia Cardoso da Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, Advogado: Wagner George Leão dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO NORDESTE - COOPFORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público - Intermediação de Mão de Obra por Cooperativa que atua como Empresa de Prestação de Serviços - Fraude - Terceirização Ilícita", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, responsabilizar subsidiariamente o Município de Luis Eduardo Magalhães(BA) pelo cumprimento do objeto da condenação imposta no presente feito. **Processo: RR - 191100-62.2000.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): SANDER BENTO JANIQUES, Advogado: Eduardo Vanzan, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fato Gerador", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado. **Processo: RR - 228085-58.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO EYNG, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Adriano Cardoso Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 133100-60.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBSON LIGEIRO MACEDO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional que limitou o pagamento das diferenças salariais, a fim de incluir as parcelas vincendas relativas à equiparação salarial. **Processo: RR - 4-91.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOROTI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Procurador: Luiz Antonio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 262-86.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): TERESINHA EZAURA DA ROSA, Advogado: Riciano de Rossi, Recorrido(s): ZENGLEIN & CIA LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de facção", por contrariedade à Súmula nº 331, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada Arezzo Indústria e Comércio S.A. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. **Processo: RR - 274-62.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JUAREZ DIAS DOS SANTOS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 desta Corte. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00 para fins processuais. **Processo: RR - 365-77.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO FEIRA DE SANTANA, Advogado: George Vieira Ribeiro, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa normativa", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e determinar a aplicação da multa normativa em valor igual à obrigação principal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 416-03.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Michelle Moreira de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor de Cássia Magalhães, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 427-03.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): MARCIA RAMPIM, Advogado: Dany Patrick do Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação atinente à integração do prêmio de incentivo e respectivos reflexos e, em consequência, julgar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 219). **Processo: RR - 430-08.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Alexandre Armando Cuore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - fixação de jornada mediante negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que excluiu da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras e reflexos, e, por consequência, julgar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RR - 502-15.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SMAFF NORDESTE VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): HAILTON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Marcelo Holanda Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 673-54.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Carlos Junior Silva, Agravado(s): SANDRA MARICI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Valdir Donizeti de Oliveira Moço, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: ED-RR - 677-94.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JACKSON MUNIZ DE AGUIAR, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos ao TRT para que ele aprecie o pedido sucessivo de adicional de periculosidade, como entender de direito. **Processo: RR - 677-79.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO DE ASSIS XAVIER COHEN, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 687-26.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Natally Melo Oliveira, Recorrido(s): EDSON ROBERTO DA SILVA, Advogado: Severino José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento do recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 758-49.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO - SINDVEL, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sindicato - assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os benefícios da Justiça gratuita deferidos ao sindicato. **Processo: RR - 790-90.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): WAGNER MARCELO DO AMARAL, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 847-89.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Arthur Longman Rocha, Recorrido(s): ALEXANDRE HENRIQUE REIS DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 908-66.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Tiago Sangiogo, Recorrido(s): VIGILÂNCIA JET SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 912-72.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): NIVALDO SEVERO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17, II, da Lei nº 9.363/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário das autoras, como entender de direito. **Processo: RR - 945-95.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LÚCIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: César Corrêa Ramos, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Degani Lau, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - atraso reiterado no pagamento de salário", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de indenização por dano moral em razão do atraso salarial e o arbitrou no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 969-14.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): EDUARDO LÍRIO OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras e pelo adicional noturno, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1145-55.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA EXPRESSO SÃO BERNARDO DO CAMPO S.A., Advogado: Rogério César Gaiozo, Recorrido(s): WELLINGTON SILVA, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos, pela contratação de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1233-71.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTIANE GOMES DE ATAIDE, Advogado: Firmino Sérgio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: João Marcos Cremonezi Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1296-60.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTIANO DE SOUZA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Recorrido(s): APISUL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): GLOBAL 5 ENGENHARIA DE RISCO LTDA., Advogado: Dalva Coelho Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou a exceção de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pedido de indenização por danos morais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1302-28.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNILEARN COMÉRCIO DE LIVROS, MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO OTERO, Advogado: Adriano Alves



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias incidam sobre o valor total do acordo homologado judicialmente, observada a proporcionalidade das parcelas de naturezas salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 1556-37.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Robson de Andrade dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e condenar a ré ao pagamento de uma hora diária, "acrescida do adicional normativo de 100% e, na ausência deste, do adicional constitucional de 50%" (fl. 117), com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1854-91.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): BALBINA LIMA DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - FGTS - aposentadoria voluntária - cessação da prestação dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 57/59 que declarou prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e julgou extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema relativo aos depósitos do FGTS. Custas na forma da decisão restabelecida. **Processo: RR - 2160-69.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): GERARDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2441-28.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ROSÁLIA SILVA DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2767-79.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KAKO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Fabian Marcello Gomes Capello, Recorrido(s): SILVANA VIEIRA CARDOZO, Advogada: Natalina Oracilda Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsidiária atribuída à recorrente e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 24119-87.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Recorrido(s): PALMIRA EVA DA SILVA, Advogado: José Basílio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 31400-53.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): MAURO MONTENEGRO JÚNIOR, Advogado: Leonora Sá Santiago, Recorrido(s): AGES - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos previdenciários", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do imposto de renda incidente sobre as parcelas remuneratórias devidas ao empregado, permanecendo o ônus de sua retenção na fonte com a pessoa jurídica obrigada a adimpli-las. **Processo: RR - 36300-11.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MILLENIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANO FERREIRA LINS, Advogado: Wagner Herbe Silva Brito, Recorrido(s): ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução das contribuições sociais de terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho", por afronta aos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições referentes ao Seguro de Acidente de Trabalho (Súmula nº 454 do TST). Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da medida provisória nº 449/2008 e extinto após essa norma - princípio da anterioridade nonagesimal, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 45700-64.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lopes de Souza, Recorrido(s): ALBERTO CARLOS DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Karine Bernardo Mazzarim, Recorrido(s): DNA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos previdenciários", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do imposto de renda incidente sobre as parcelas remuneratórias devidas ao empregado, permanecendo o ônus de sua retenção na fonte com a pessoa jurídica obrigada a adimpli-las. **Processo: ED-RR - 46200-35.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JOSÉ GASPAR DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Petrobrás. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Fundação Petros apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 57800-11.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARAÍBA METAIS S.A., Advogada: Tatiana Chaves, Recorrido(s): EMÉRITO SOUZA PEREIRA, Advogado: Sérgio Augusto Garbelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral - Juros de mora - Limitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora da indenização por dano moral incidam a partir da data do ajuizamento da ação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 74000-27.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NELSON MACHADO DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Bastos, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Monique Torres Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 e à Súmula nº 219, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao deferimento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 77600-89.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): MARCELO TORRES GALVÃO, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - fato gerador - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da medida provisória nº 449/2008 e continuado após essa norma - princípio da anterioridade nonagesimal", por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 105400-67.2006.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO INFORSATO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Maurício Miller Padula, Recorrido(s): NOVA ADIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS E COSMÉTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Léo Pedro Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "restituição dos autos fora do prazo legal", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 119100-58.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO SILVA COSTA, Advogado: Fernando de Paula Faria, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 136500-59.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): LUCIANE GOMES DE SOUZA, Advogada: Laisnara Alves dos Santos, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143800-42.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogado: José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade imposta por litigância de má-fé. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 147100-30.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Recorrido(s): CÉSAR RODRIGUES ROSATO, Advogado: Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Recorrido(s): IRMANDADE DO ARCANJO SÃO MIGUEL E ALMAS, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157800-98.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANOEL SOUZA CRUZ, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a prescrição total e reconheceu a parcial quinquenal a partir do ajuizamento da ação. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 35-44.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): JULIA FREITAS LIMA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 47-94.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): SIDNEI DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Luciano Nitatori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-87.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): OSWALDO BORGES DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57-37.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): HORTENIR COELHO DA CRUZ, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão alusiva ao FGTS, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais fica dispensada a Reclamante. **Processo: RR - 65-48.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): IRENE FEITOSA SANTANA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão alusiva ao FGTS, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais fica dispensada a Reclamante. **Processo: AIRR - 94-75.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSMAR FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106-30.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. **Processo: AIRR - 124-06.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA PELISSARO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-81.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Júlio Cesar Bianculli Junior, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAISO - CECOSAP, Advogado: Ana Cláudia Sampaio Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-88.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEONARDO REIS ROCHA, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165-38.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): NIDE LUIZ DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER, Advogado: Lauro Rocha Hoff, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): PARANÁ ESPORTES, Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-77.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): NIVEA MARIA VALE DA SILVA, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 194-16.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): FRANCISCO MIRANDA OLIVEIRA NETO, Advogado: Wesley Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 204-83.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SADY PORTELA ORMONDE, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 253-04.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): MARIA IZABEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Wesley Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 255-71.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Wesley Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 313-16.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO FERRARI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 339-65.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procurador: Leonardo da Silva Guimarães, Recorrido(s): LINDINALVA NASCIMENTO, Advogado: Luiz Antônio da Silva Hagge, Recorrido(s): JP CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME - EDITAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 360-48.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Agravado(s): MÁRCIA SILVA, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**86.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARILDA BATISTA DO PRADO, Advogado: Wagner Pirolo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Advogado: João Paulo Petrechi, Advogado: Esli Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372-62.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Procurador: PEDRO DOS SANTOS LOUSADO, Agravado(s): ANGELA MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-39.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Advogado: Maurício Matos Correa, Agravado(s): IRUIVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 399-98.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): RONY ALVES DOS ANJOS, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em que fixado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e em que indeferido o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 405-83.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): OLACI FONSECA LIMA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-80.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUDINEI LUCATELLI, Advogado: Márcio Roberto da Silva, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-35.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VANDERLEI TEIXEIRA DE MORAIS, Advogado: Alexsander Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-66.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Agravado(s): ISRAELA OLIVEIRA SAMPAIO GONÇALVES, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao primeiro agravo de instrumento (fls. 228/231), e não conhecer do segundo agravo de instrumento (fls. 234/237), em face da preclusão consumativa. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 447-31.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): MÁRCIA MARTINS LOPES, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Embargado(a): BARTH & KLAIN - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Caroline Canozzi Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 456-76.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUÍS ALBERTO DE OLIVEIRA PIAZENTIN, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-75.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JEANI DE SOUZA LEAL, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-70.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gianitalo Germani, Agravado(s): DENIS OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Mônica Corrêa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 466-05.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ester Virgínia Santos, Embargado(a): ADÉLIO GERALDO RODRIGUES, Advogada: Fernanda Dutra Guimarães, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 475-69.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): ALDA MARIA DE CARVALHO SILVA, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 482-14.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELLINGTON PERPETUO LIMA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 493-34.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): LINDAURA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 498-87.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A. , Advogado: Washington A.Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): FATIMA DA SILVA SANTOS, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-56.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALFREDO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Joãozinho Santana,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Marcus Vinícius Spósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 507-24.2013.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA VILMA DE AZEVEDO GOMES, Advogado: Degeorge Colares Siqueira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Glauber Nonato da Silva Lima, Agravado(s): JOELSON ANTONIO MARINHO PEREIRA, Advogado: Marlon Douglas Castro Martins, Agravado(s): JOSE AMIRALDO CARVALHO MARINHO, Advogada: Idenilza Regina Siqueira Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-30.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): RICOMINI E MARQUES S/C LTDA. - ME, Agravado(s): CARLOS CEZAR NOGUEIRA GIOVANINI, Advogado: Sérgio Augusto Gomes de Mello Galvão, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 509-34.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IDEAL - INSTITUTO DE ESTUDOS DA ALMA, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): LUIZA HELENA ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Valmir Novais Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-22.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Advogado: JACYLENNE COELHO BEZERRA, Agravado(s): MARIA CÉLIA DA LUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-39.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): SANTIAGO MACHADO LOPES, Advogada: Zanigrey Ezequiel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 527-28.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGERIO FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenou o Município ao pagamento de danos morais em razão do atraso reiterado no pagamento de salários ao Reclamante. **Processo: AIRR - 575-78.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVANILDE KRYZANIK, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): RENATA SANTOLIN, Advogado: Adilso Antônio Santin, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 576-10.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): AIRTON JOSÉ CIVA DE FARIAS, Advogado: Adelmo Valduci Marchese, Agravado(s): WORTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579-68.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARCIA REGINA LIMA BROGIN, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-34.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALMIR PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMERCIAL VITA NORTE LTDA., Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 611-75.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO JORDÃO DE FARIAS, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-66.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): VALDENES CARLOS DA COSTA, Advogado: José Roberto do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogado: Daniela Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 635-22.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SINDPD-PE, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651-22.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): PAULO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): TERSEVIG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 652-71.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Embargado(a): MANOEL DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Embargado(a): EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. - ECCIR E OUTRA, Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 654-56.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Patricia Mara Geronutti, Agravado(s): ADELSON GOMES RODRIGUES, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-80.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIO CESAR GONZAGA DE QUEIROZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693-07.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): NELSON MUCHAGATA, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-02.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO RAMOS DE SOUSA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-35.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Gustavo Bezerra e Mota, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HERMES GONÇALVES DE MELO, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 709-88.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): HERMÍNIA MARIA NOLETO PORTELA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão alusiva ao FGTS, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais fica dispensada a Reclamante. **Processo: ED-RR - 749-29.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ELOY PENTEADO RIBEIRO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Pessoa Lorenzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 757-82.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): JUCELI APARECIDA COSTA RODRIGUES, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 782-26.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): WALLACE DO NASCIMENTO, Advogado: Andréa Natasha Revely Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 788-31.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA DE PAULA, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-89.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOUGLAS FERNANDES BERALDO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rodrigo José Guzzoni, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-86.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THAYNARA KAMILLY VIEIRA, Advogado: Otávio Oliveira Ribeiro, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 846-60.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): WALDEREZ AIRES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão alusiva ao FGTS, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais fica dispensada a Reclamante. **Processo: AIRR - 851-47.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): CLESI MIGUELINA DA SILVA DUTRA, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 946-85.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): ANA LÚCIA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 948-59.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SORAYA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Fernando Antônio Moura Fialho, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO - UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "justiça gratuita" e "honorários advocatícios" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1/TST e por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à Reclamante os benefícios da justiça gratuita e para condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 972-54.2011.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA GORETE ROCHA LUGARINI, Advogado: Lilian Ribeiro Babo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 990-70.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JANDIR HELENA PANTA MATTE, Advogado: Carolina Marques Carvalho, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 991-66.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): JORGE ALDARBERTO HENRIQUES, Advogado: Rogério Bacchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 999-11.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): FERNANDA GUTIERRES SANCHES, Advogado: César Augusto Germano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho.", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1004-17.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÉLIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo José Cintra Heleno, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Ivan Guilherme da Rocha Júnior, Recorrido(s): MGC CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rodrigo Duarte Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1037-67.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Vinícius Paes de Mello, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO NEVES, Advogado: Raphaella de Angola Viel Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1050-97.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAMILA NUNES DOS SANTOS, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Recorrido(s): DIV DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAREDES DIVISÓRIAS LTDA., Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Advogado: FABIO RICARDO DE ALENCAR CUSTODIO, Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada no período em que houve sua supressão parcial, com o adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, aviso prévio e FGTS e multa de 40%, observando-se os parâmetros da decisão recorrida quanto aos critérios de cálculo, inclusive em relação à não incidência dos reflexos do repouso semanal majorado pelas horas extras nas demais parcelas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1130-38.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAIMUNDO RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Maurício Alvarez Campos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cabral Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ARR - 1199-75.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO DA CUNHA VASCONCELOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo S.A. e, II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1217-17.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA LÚCIA EMERICH DOS SANTOS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1223-81.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LEMOS FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo S.A.; e, II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1275-41.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA MARIA PESSOA FERRO, Advogado: Marcelo Henrique, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marcos Afonso da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, suprimindo a omissão, analisar o recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias em dobro", por violação do art. 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a primeira Reclamada ao pagamento das férias relativas ao período 2005/2006 em dobro. Ampliada a condenação, arbitrado novo valor de R\$ 2.500,00, do que resultam custas de R\$ 50,00. **Processo: AIRR - 1300-24.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RAFARE SOURBECK, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1448-08.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIEL SIMÕES DE MELO COSTA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais pelo Reclamante, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 1471-74.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NEUZA FRANZO PELICLIOLI, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença, no particular. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamado no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 16.000,00. **Processo: AIRR - 1474-97.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KAREN RAFAELA DA CRUZ, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1527-57.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Pedro Carneiro de Sousa Filho, Recorrido(s): WASHINGTON DE SOUSA RODRIGUES, Advogada: Dayane Aquino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1579-71.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGIANE CRISTINA POLETTI BANDERA FRANZZO, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Nancy Mendonça Erdmann de Almeida Abrahão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença, no particular. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, fixado em R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 1586-49.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): MARIA DAS MERCÊS RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Lucas Machado Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1694-13.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADELSON GOMES LOPES, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Helena de Freitas Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização. Deterioração de veículo próprio. Uso em benefício do emprego.", por violação do art. 2º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir indenização pela deterioração em veículo particular utilizado no desempenho das atividades profissionais, a ser apurada em liquidação de sentença, na forma que entender de direito o juízo competente da fase executória. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação. ressalvado o de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1708-76.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO PERON, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1743-31.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): MITSUO IDA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista; e, II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos o Tribunal de origem, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: ARR - 1749-89.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO GUIMARAES FERNANDES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo S.A. e, II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2260-53.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ANTONIO DE ARAÚJO PASSOS, Advogado: Kedma Digne Barbosa Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2460-97.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SOUZA NÉRIS, Advogado: Jonathan Adriano de Oliveira Benedito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 477, § 8º, da CLT. Homologação fora do prazo. Não cabimento.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2566-65.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrido(s): JOEL DE OLIVEIRA PALMEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada e do recurso ordinário adesivo do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2642-27.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIEL GONZAGA DE MOURA, Advogado: Karina Biazon Sena, Recorrido(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leonardo Salmória, Recorrido(s): AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do intervalo interjornadas subtraído, com o adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, aviso prévio e FGTS e multa de 40%, vedados os reflexos do repouso semanal remunerado nas demais parcelas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 desta Corte, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 8200-12.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): VAGNER BRUCKMANN DIAS, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10036-09.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NIVA RIBEIRO DA GAMA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 11300-87.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): MAXIMILIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 20877-34.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): VANDERCLAN QUARANTA SANTOS, Advogado: Susan Manuela Cunha Meneses Cruz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 32100-06.2005.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MAURO YASSUHIKO ENDO, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ABATIMENTO. HORAS EXTRAS" e "IMPOSTO DE RENDA. INDENIZAÇÃO PELO RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento deve ser integral, pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito, nos termos da OJ 415 da SBDI-1, e para excluir da condenação a indenização relativa ao pagamento em atraso do imposto de renda. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00. **Processo: RR - 35400-19.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Recorrente(s): GIVALDO RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Cartões de Ponto. Minutos que antecedem e sucedem a jornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, nos termos da Súmula 366 do TST, acrescidas dos devidos reflexos, conforme apurado em regular liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa Reclamada ao pagamento integral de uma hora diária, acrescida do adicional estabelecido no acórdão regional, em razão da concessão parcial do intervalo intra jornada; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Abatimento. Horas Extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global, pelo total das horas extraordinárias pagas ao longo do contrato de trabalho, em relação ao período imprescrito, nos termos da OJ 415 da SBDI-1. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação, por compatível. **Processo: RR - 52100-68.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): IARA LÚCIA ARAÚJO DE FARIAS, Advogado: Nilberto Santana Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Francisco Leonardo Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59200-19.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 65200-24.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO LOPES FOGAÇA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário. Custas referentes à Reconvenção" por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito. Prejudicado os demais temas deduzidos no recurso de revista. Prejudicada, ainda, a análise do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 77640-69.2004.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): JOSÉ BONFIM XAVIER DA HORA, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 83500-19.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Alberto Elias Hidd Neto, Recorrido(s): JUVANI JOAQUINA DE JESUS, Advogado: José Vinícius Bezerra Barroso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85700-32.2002.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): CIRLEI DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras referentes à supressão do intervalo interjornada, observado o adicional previsto em Acordo Coletivo, e reflexos em férias mais 1/3, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, adicional de periculosidade, aviso prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, nos termos do pedido inicial, conforme for apurado em regular liquidação; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 87200-53.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Julhiano Cesar Avelar, Recorrido(s): RICARDO DE ALMEIDA AMORIM, Advogada: Marcionília Nunes Freire, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos artigos 880 da CLT e 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 97740-03.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 97741-85.2007.5.01.0343, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Benedito de Paula Lima, Agravado(s): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Decisão: sobrestar o julgamento do feito, em face do provimento do AIRR-97741-85.2007.5.01.0343 que corre junto. **Processo: RR - 103400-47.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): ELSON DE JESUS, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos "por fora" ao longo do pacto, cujos valores deverão ser excluídos da conta de liquidação. **Processo: ARR - 104200-14.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCEU DE BORBA MORALES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 105700-10.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: SONIA MARIANA GASPAROTTO, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 115200-26.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RUTH APARECIDA PATRÍCIO MEILLER, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo S.A. e, II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 118600-20.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP E OUTRA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): DANIEL ÁLAMY PEREIRA DUARTE, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 119900-74.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ HILGUEIRA MAIA, Advogado: Leandro Cressoni, Recorrido(s): BLOCO RENGER INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Mariana de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 122900-06.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO SERGIO BATISTA DE SOUSA, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Advogado: Sérgio Fisher, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 123700-16.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO MARCOS GODOI MARINHEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo S.A. e, II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, considerando a prescrição



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

parcial quinquenal, prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 128000-82.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA APARECIDA DE MOURA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 128800-42.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: ESPÓLIO de ERENILTON SILVA DE JESUS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante para sanar a omissão e, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios"; II - negar provimento aos embargos declaratórios opostos pela primeira e pela segunda Reclamadas. **Processo: RR - 137200-48.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Recorrido(s): ROSANE OLIVEIRA VALLE PAIVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da PREVI, apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. REGULAMENTO. APLICAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO", por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido objeto da reclamação trabalhista; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Banco do Brasil. **Processo: RR - 141801-34.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): EDIR GOMES XAVIER, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a" da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a incidência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 159700-27.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SILVA, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL. PROGRESSÃO SALARIAL CONCEDIDA APENAS AOS EMPREGADOS DA ATIVA. NATUREZA. REPERCUSSÃO. CONCESSÃO AOS INATIVOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do reajuste concedido aos empregados da ativa, correspondente à elevação de um nível, prevista nos Acordos Coletivos 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007 e no Termo Aditivo. Inverte-se o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisório arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 160600-23.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): MARIA ANITA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 162041-07.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com RR - 162040-22.2007.5.04.0203, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIRLEI ROCHA DOS SANTOS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RR - 164500-06.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRASILETOS FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Pereira de Souza, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ÂNGELA CRISTINA FERNANDES BARBOSA DA SILVA, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, quanto à correção monetária, os parâmetros estabelecidos na Súmula 381 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 171300-69.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO ALVES TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Antônio Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão alusiva ao FGTS, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas. **Processo: RR - 172100-88.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): OSVALDO DA CONCEIÇÃO BARROS, Advogado: Miguel Alves Guida Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 174400-23.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: Z. BAVELLONI SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Moreira Coelho, Embargado(a): NELSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 183500-64.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BENEDITO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Guido Martin, Recorrido(s): OS MESMOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: sobrestar o julgamento do feito, em face do provimento do AIRR-183540-46.2004.5.15.0009 que corre junto. **Processo: RR - 184500-28.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto, Recorrido(s): ANA RITA CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Benoar Francisco de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo. efeitos. anotação da CTPS.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação de obrigação de fazer do estado do Piauí para anotar, na Carteira de Trabalho da Reclamante, o período relativo ao contrato de trabalho. **Processo: RR - 236100-92.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NELSON CANCELA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Tempo de deslocamento entre Portaria e Setor de Trabalho", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa Reclamada ao pagamento de 30 minutos diários destinados ao deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho e os devidos reflexos; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Cartões de Ponto. Minutos que antecedem e sucedem a jornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, nos termos da Súmula 366 do TST, acrescidas dos devidos reflexos, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 929100-02.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUILHERME VERONEZE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000499-76.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VICENTINA MARCONDES, Advogada: Sandra Moretto Rio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: ED-AIRR - 1-76.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): DEUSELITA IZABEL DA LUZ, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10-31.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA., Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Agravado(s): LUQUÉSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Hernandez, Agravado(s): C. S. COMÉRCIO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARTIGOS TÊXTEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 11-46.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAROLINA MAIA DE SOUZA, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Embargado(a): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 15-12.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): ALEX MENEZES SANTANA, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): VILMAR IRINEU PELEGRINE E OUTRO, Advogado: Rui Gabriel Jacinto Estivalet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-84.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Izaura Lisboa Ramos, Agravado(s): SUDOESTE ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DE MORAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-40.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): JAIRO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-47.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Agravado(s): ADÉLIA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Fernando Antônio Galvão Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-37.2010.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLUBE DR. ANTÔNIO AUGUSTO REIS NEVES, Advogado: Luiz Carlos Piton Filho, Agravado(s): CELINO HONORIO DOS SANTOS, Advogado: José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-79.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Jociana Justino de Medeiros Macedo, Agravado(s): ZENEIDE BEZERRA SOARES, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-09.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBERTO LAMAS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-RR - 228-96.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA BATISTA DE MIRANDA, Advogado: Sílvio Alves dos Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Procurador: NEISSON DA SILVA REIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 229-52.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Eliel Alves Soares, Agravado(s): ANTÔNIO EVARISTO DE QUEIROZ, Advogado: José Caldas da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-97.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Procurador: Luiz Gustavo Badaró, Agravado(s): EDNÉIA DA COSTA, Advogado: Luciano Torres Minorelli, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-69.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Daniel Penna Orsini, Agravado(s): SUELY GONÇALVES HERZOG RODRIGUES, Advogado: Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-84.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): MARLI DA SILVA LEAO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 344-84.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): NOEMI FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416-24.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO FORTES RODRIGUES, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 434-67.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrente(s): STAFETTA - ESPORTE, LAZER E EVENTOS LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): JANE ELIZABETE DUARTE DE SOUZA, Advogada: Adriana Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 464-45.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, apenas quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar válida a norma coletiva no que toca à limitação do pagamento das horas in itinere a uma hora por dia trabalhado. Resta prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante, que se insurge contra a base de cálculo das horas in itinere deferidas pelo juízo de origem, ora suprimidas. **Processo: RR - 480-76.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): AFONSO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Débora Lopes Miranda, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa à Lei Complementar nº 109/2001, quanto ao tema diferença de complementação, aposentadoria, critério de cálculo, adicional de 20% sobre proventos do INSS, vencido o Exmo. Ministro Relator. Adiado o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator para análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 506-72.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): GERSON SANTOS COSTA, Advogado: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 609-89.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: João Daibes de Campos Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): HEBERTE DA SILVA FARIA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kallyd da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 617-93.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): CRISTIANE MARIA DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): M. A. AZEVEDO VIANA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-73.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): EDINALDO BRASIL DE MAGALHÃES, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcos Roberto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-02.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO VITAL DO PRADO, Advogado: Benedito do Amaral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-93.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Viecili Pereira Landi, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE BARROS, Advogada: Fabiana Coelho Belfort, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas no mérito negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 737-89.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDETE MIOTTO CHIOT, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 798-76.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): ELIAS CORDEIRO DEMESIO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ERIK ALFREDO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-24.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERONDI RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Aline Paulo Sérgio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que lhe negava provimento. **Processo: AIRR - 804-07.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): RICARDO SANTOS CASTELO BRANCO, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 810-50.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO BELLE CHEVEUX LTDA. - ME, Advogado: Cesar Gerpi Moreira, Agravado(s): MOCELENE FERREIRA DUARTE, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 817-20.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA ALICE DA COSTA COELHO, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 818-66.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRCIA DAS DORES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "FGTS - Diferenças - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho e diferenças na indenização de 40% do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Acresço ao valor da condenação o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 882-44.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): DOMÉLIA LEITE, Advogado: Lanes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904-42.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSWALDO TERÇARIOL, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-36.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Procuradora: Myrlane Caroline Soares Cardoso, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1007-51.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIANO ARDITO GOMES DE ANDRADE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-61.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JOVINA LOPES, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-68.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBSON MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Mildred Perrotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-62.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BALTAZAR FERREIRA DE AMORIM, Advogado: João Roberto Borges, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1056-75.2013.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Evandro Pires de Lemos Junior, Agravado(s): ÍCARO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Ivanécia Freire Diniz Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1136-64.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO SOARES, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1181-96.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-17.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Sérgio Marques de Almeida Rolff, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-86.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BEATRIZ ALVES DE SOUZA, Advogado: Andréa Nascimento da Silva, Agravado(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula dos Santos Echamende, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-57.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): JEAN FILIPE VIANA DA SILVA, Advogado: Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-38.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ANNA KAROLINA VAZ, Advogado: Leonardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1427-69.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): SILVANA OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Rosana Rigonato Junqueira, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1437-57.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE BOTELHO, Advogado: Sérgio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Phillippe Mendes Ferreira, Agravado(s): SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria de Fátima Temer Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-73.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Michel Stefane Asenha, Agravado(s): BARBA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-96.2010.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): VAGNER DA SILVA CORRÊA, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473-45.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): CELIA MARA DE SOUZA DAMASCENO E OUTRA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-25.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): EDVANIA TELES LIMA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1481-04.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): MARTA OLÁVIA PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Rosilene Rodrigues Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1522-79.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRESA TREVISAN FARGONI, Advogado: Arlindo Basilio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogada: Mirléia Alves Caran Marioto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558-18.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): EDINILSON DE LIMA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562-64.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO TEIXEIRA ESPINOLA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1578-78.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA VITÓRIA DANTAS MOREIRA, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Midiã Cristina de Jesus Sales, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675-92.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEIDE OLIVEIRA DA SILVA PAIVA, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1701-40.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERIC ZENARO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): TEXS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcel Scarabelin Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1770-61.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIDNEI FERREIRA DA COSTA, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogada: Tatiana Granato Kislak, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1800-84.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLANT - INTELIGENCIA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADRIANO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Barsalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1813-63.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): GILVAN DOS PASSOS PAES, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1857-18.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Oliveira Ramos, Agravado(s): GILSON VAGNER PEREIRA ALVES, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1877-23.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBBES, Advogada: Lucimeire de Freitas, Agravado(s): CRISTIANE MONTEIRO BAPTISTA, Advogado: Cristina Lourenço de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1901-49.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogada: Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE DE MORAIS, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1923-03.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): MAURO MARQUES DE BRITO E SILVA, Advogada: Cleide Alves Guimarães, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2045-38.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONINA VIANA NICACIO, Advogada: Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): ERNEST JAUCH, Advogado: FERNANDO SANTOS NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2130-27.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIVALDO GEOVANEIO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por possível contrariedade à Súmula 60, II, do TST, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2381-53.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2385-63.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogado: Henry Ângelo Modesto Peruchi, Agravado(s): ANDERSON LUIS SARTORI, Advogado: Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2393-54.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO ROSSI, Advogado: Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2443-78.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILTON OLIVAR DE ASSIS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO, Advogado: Nelson Alcântara Rosa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2475-63.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): MARIA FERNANDA AUGUSTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. - SPCOM, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2507-62.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULA GREGÓRIO DOS ANJOS, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2520-43.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): VALDEMIR RAMOS DA SILVA, Advogado: Marcos dos Santos Beltrão, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2884-50.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISMAEL DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Montané Comin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 3014-88.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAILMA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/S LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Agravado(s): COOPERATIVA A SERVIÇO DA MEDICINA E ODONTOLOGIA - MEDICALCOOP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3107-97.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): ALDO BERNARDES DE SOUZA, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9800-71.2013.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO PEREIRA FILHO, Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Agravado(s): MARIVALDO GOMES ALCANTARA, Advogado: Valdemir Ferreira de Lucena, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITARIA COM RÁDIO LOCAL ALTERNATIVA FM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10059-51.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Ayrton Luiz Coltro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10059-86.2012.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE ALVES, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10071-62.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Embargado(a): SILMARA PATRÍCIA JUNQUE SACHETTO, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10095-61.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DALVA REGINA BARBOSA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Mário Carlos Costa, Agravado(s): SOLDAS LINO LTDA., Advogado: Celso Roberto Eick Júnior, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10125-82.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): ADELMO APOLINÁRIO DE LIMA, Advogado: Walter Gomes D'Ângelo, Advogado: Paulo César Malta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10127-36.2012.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLENILSON LINO SILVA BARBOZA, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10139-47.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SYNCREON LOGÍSTICA S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s): EDERSON ALÍPIO PINTO, Advogado: Ana Carolina



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Andrade Mendes, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Advogado: Paulo Drumond Viana, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10174-86.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MILTON DE MIRANDA MELO, Advogada: Maria Aparecida Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10209-87.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRL TECNOLOGIA ELETRÔNICA DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Otávio Vieira Tostes, Agravado(s): RENATO TELES DOS SANTOS, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10301-39.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANDER MOREIRA DA SILVA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10338-61.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RAGEL DA SILVA MORAES, Advogado: Gilson Lucas Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10354-32.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): LEANDRO ROSA ALVES, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10380-93.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): MARIA APARECIDA CARDOSO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10500-53.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Manoel de Jesus de Sousa Lisboa, Agravado(s): BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VRS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Beatriz Forli de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10763-03.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): SÉRGIO RASTEIRO GASPAS, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO CASA ABRIGO NOVO AMANHECER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10768-49.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): THIELE COSTA SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10810-98.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Agravado(s): ROBERTO ESTEVAM DA ABADIA, Advogado: Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10916-69.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOAQUIM SALTARELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11009-23.2013.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): TEREZA FERRAZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Elaine Gonçalves Facinni Lemos Crevelaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11093-90.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SARZEDO, Advogado: João Batista de Oliveira Filho, Agravado(s): AÇOLAJE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): GILMAR COELHO DE MORAIS, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11102-24.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA., Advogada: Flórence Soares Silva, Agravado(s): WALBER SIMÕES DE ANDRADE, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11660-69.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NILTON MIRANDA, Advogado: Arthur Silveira Miranda, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Gleiciane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11958-61.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO LIMA ROCHA, Advogado: Enildo Santana Amanajas, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12088-86.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): DIVINO DEODATO DA SILVA, Advogado: Washington Francisco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16800-26.2003.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS JOSÉ DA CUNHA, Advogada: Marilene Martins Moreira Batista Gervasio, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DE ABREU, Advogado: Ademar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Antônio M. de Azevedo, Agravado(s): OFICINA AUTO GIRO LTDA. - ME, Advogado: Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Agravado(s): WILSON CÉSAR CUNHA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 20300-36.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Embargado(a): NICANOR DOS SANTOS ROSA, Advogado: Rutelêa Maioli Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos. **Processo: AIRR - 21200-07.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERIKY JUSTINIANO PIMENTA, Advogado: Deborah Fantésia dos Santos, Agravado(s): TRANSRAF TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Alessander Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24252-21.2013.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): BASILEU MARTINS, Advogada: Mara Silvia Piccinelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36400-74.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): DONIZETE APARECIDO STERZEK, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41300-94.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO MANGIA TORRES, Advogado: Luiz Gonçalves Marques, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42100-15.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogada: Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Agravado(s): BERNARDO JOÃO FURTADO SILVA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46500-71.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEITON SANTIAGO SANTOS, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATA BRASÍLIA TAXI AÉREO S.A., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL, Agravado(s): LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

URBANOS LTDA, Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA, Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 60900-64.2007.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SKY COMÉRCIO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ariano Melo Pontes, Recorrido(s): PAULO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Holanda Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 85500-68.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO SÉRGIO ALBUQUERQUE, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93000-94.2000.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANDER MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Vander Martins de Carvalho, Agravado(s): SOLANGE PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Fernando Campos Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102600-71.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RENATA MONTANHINI, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 107000-61.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MURILO DONATO BLOTTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 111900-67.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUCELEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115201-60.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): HENRIQUE LOBO DE SOUZA FILHO, Advogado: Flávio da Costa Moraes, Agravado(s): SPEED FASHION CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): CIA. DO JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sandro Marcelo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142500-59.2005.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES RAMALHETE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 158200-03.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IOV COMERCIO OPTICO DE VALINHOS LTDA - ME, Advogado: Hugo Luís Magalhães, Embargado(a): CIRO RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Carlos Alexandre Cavallari Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 163700-20.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Agravado(s): CINMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE AUTOMOTORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178300-96.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ROBERTO HENRIQUE CUNHA DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marco Antônio Moreira, Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180200-48.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): MARIA DA PENHA LIMA FREIRE, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191900-85.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE FREITAS ALMEIDA LORIS, Advogado: Luciana Claro Lopes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193800-21.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VILMA VIVIANE LEME, Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206400-32.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DI SANTINNI LTDA., Advogado: Ricardo Dagne Schmid, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DO AMARAL, Advogado: Messias José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 218400-92.2000.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FÁBIO VINÍCIUS BECKER MARSON,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Carlos de Oliveira, Advogado: Edson de Toledo, Embargado(a): ANTONIO AURÉLIO DE PAIVA FAGUNDES, Advogada: Renata Caldas Fagundes, Embargado(a): ANTONIO MARSON NETO, Embargado(a): VINHEDO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Carlos de Oliveira, Advogado: Edson de Toledo, Embargado(a): AMESTRON CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Edson de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 221700-85.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PRAXEDES, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Fabiana Batista Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 249300-91.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): CARLA CLAUDINE NEVES, Advogado: Márcio Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios indenizatórios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 432500-07.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE LIMA, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4000222-58.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): OSVALDO TADEU NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Advogado: Gilberto Martins Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14300-76.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): DANY ALISSON CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: chamar o feito à ordem, para: I- tornar sem efeito o julgamento ocorrido em 18/03/2015; II- determinar a correção da autuação pra fazer constar como Agravante ESTADO DA PARAÍBA; III- após, reincluir em pauta. **Processo: RR - 122-23.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Recorrido(s): JOAQUIM MOREIRA DE LEIRAS, Advogado: José Pércles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do art. 202, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

diferenças deferidas a título de complementação de aposentadoria. Quanto ao Autor, deve pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora. No tocante à diferença atuarial (reserva matemática), será suportada pela primeira Reclamada (PETROBRAS), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com a incidência de juros e correção monetária. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 405-95.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): LUCIANI CRISTINA MARQUETTO E OUTROS, Advogada: Susete Inês Togni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual se julgou improcedente o pedido, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio alimentação, excluindo da condenação a integração e seus reflexos. **Processo: AIRR - 883-04.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO FAGUNDES, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-57.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): D.J. SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): RONILTON JOSÉ FERREIRA, Advogado: Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011-38.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEY ORSOLON E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-72.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JOSÉ FALCÃO DE MELLO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1018-16.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CELESTE AUGUSTA SOUSA, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do art. 202, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças deferidas a título de complementação de aposentadoria. Quanto à Autora, deve pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora. No tocante à diferença atuarial (reserva matemática), será suportada pela primeira Reclamada (PETROBRAS), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com a incidência de juros e correção monetária. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1035-36.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PATRÍCIA CRISTINA NUNES SOARES, Advogada: Sheila Porto de Souza, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação desta certidão; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido por compatível o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1099-47.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): MYCHAEL ROBERTO PIRES OSORIO, Advogado: Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1136-63.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Procurador: Xisto Yoichi Tamasaki, Agravado(s): MARIA APARECIDA REVELI DAMASCENO, Advogada: Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153-31.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDSON ALVES FIGUEIREDO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1167-87.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO FAGUNDES E OUTROS, Advogado: Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 37, caput, da CF, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1201-72.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILMARA ROSA CARDOSO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1247-39.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ELIZABETHI ANA LIMA DE SOUZA, Advogado: Marco Antonio Oba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259-53.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ARNALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1261-98.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ BORGES, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1282-39.2012.5.15.0025 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZÉLIA PENAFORTE LEITE, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-38.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): IVONE PEDRO DE MELO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1369-60.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOULEVARD CENTER, Advogado: Ramiro de Almeida Monte, Agravado(s): VERONICE LINA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Vivaldo Barbosa Brasil Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-69.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO SANTOS, Advogada: Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1376-84.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSELI MARIA CASSINELLI, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-67.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ROBERTO APARECIDO ATHADEMOS, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1424-88.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GLAICON DE SOUZA, Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1447-49.2013.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO FREIRE DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Leonardo Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1490-48.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Agravado(s): SUZANA MASCARENHAS VANZOLINI, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1493-25.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDUSTRIA METALPLASTICA IRBAS LTDA, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-93.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBSON DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-15.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELDER FONSECA SLIZYS, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1537-94.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERMERCADO ALBATROZ LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): CARLA FABIANE BARROS NEVES, Advogado: Aeyny Fellipe Moura Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1582-07.2012.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): SIVALDO SEVERINO DA COSTA, Advogado: Maria Dulce de Carvalho Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1584-71.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE RONALDO NARCISO CASTANHEIRA, Advogada: Patrícia Miron de Siqueira Ferraz, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Juliana Castelo Branco Protásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1604-59.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KEULER DA SILVA SANTOS, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-46.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILDÁSIO FILHO SANTOS BRASIL, Advogado: Alan Batista Guimarães, Agravado(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Quézia Fernandes Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1626-39.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS ROSA, Advogado: Carlos Walter Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1657-66.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ELIANE MARA DE JESUS SOUSA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 1696-21.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRIPINO JOAQUIM DE AMORIM, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1794-32.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Gilberto Grácia Pereira, Advogado: Carolina Gomes Paese, Agravado(s): ELYGTON LUIZ ROSA JÚNIOR, Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1800-92.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BUN TECH TECNOLOGIA DE INSUMOS LTDA E OUTROS, Advogado: Fernando Antônio Cavanha Gaia, Agravado(s): MARIA LUCIA LE SENECHAL, Advogado: Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802-69.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Procuradora: Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ESTEVES, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Agravado(s): FERREIRA ROSI CONSTRUÇÃO, OBRAS LTDA., Advogada: Karina Ferreira Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804-38.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Patricia Mara Geronutti, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MOLINA, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1979-79.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): NILCEIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Karina Costa Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2071-66.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ISABEL CRISTINA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO CARMO FRANCO EUGENIO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2203-44.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÁUDIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Adib Tauil Filho, Agravado(s): DHL LOGISTIC (BRASIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema: Dano Moral. Revista Diária aos Pertences do Empregado. Não Configuração. **Processo: AIRR - 2414-02.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): RONALDO SILVA CEO, Advogado: Patrícia Cristina Fratelli, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2482-12.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA PERPÉTUA DE MOURA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2647-65.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2772-96.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CAETANO DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2788-50.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO VENANCIO RODRIGUES, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2789-35.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCAS FERREIRA MARCHI, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2798-40.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): NOEMIA DE ARAUJO SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3037-98.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO CELESTINO OLIVEIRA FILHO, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3131-23.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4471-38.2014.5.04.0000 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GILMAR RODRIGUES MARTIN, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 5065-52.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8211-07.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BACK RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): GERSON RICARDO LAUREANO CAMARA, Advogado: Mário Zunino, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8701-96.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Diego Denner Dias Pinto, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 11381-54.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE ANDRADE SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 12000-30.2009.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): MANOEL CARLOS DE MELLO, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12500-31.2007.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Centurioni Vitorino, Agravado(s): FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Keith Yara Pointes Pina, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS APARECIDO GUERREIRO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcello Ribas Lyra, Agravado(s): SEBASTIÃO CARVALHO LAGE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 17000-08.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Recorrido(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcelo Junqueira Ayres Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do SINDADOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, PARTICULARES E SIMILARES DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação; II - conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE SALVADOR por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: AIRR - 29400-42.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CSQ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Francynaldo Jales Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 33540-47.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): SANDRA PUJOL, Advogado: Alessandro Souza Casser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39000-05.2003.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SOUZA MIRANDA DE JESUS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40040-42.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGÉRIO FERNANDO DIAS DA MOTTA, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53600-48.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Diego Denner Dias Pinto, Recorrido(s): WALTER DANTAS DE MENDONÇA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução opostos, como entender de direito, considerado o prazo de 30 dias para os embargos à execução da Fazenda Pública. **Processo: AIRR - 61500-27.2009.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CARDOZO VERJÃO, Advogado: Marcos Aurélio Ribeiro Silva, Agravado(s): HOTEL BEIRA RIO LTDA., Advogada: Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67400-35.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HÉLIO JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VELOSO, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69500-20.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): LUCILENE MARQUES JERONIMO, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Agravado(s): RFC COLÉGIO E CURSO, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 69600-79.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): WILZA MARIA DA CUNHA RIOS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76740-03.2008.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Damaris Ferraz Salvioni, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, Advogado: Max Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78700-98.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata candello, Agravado(s): VERA APARECIDA GOMES GARCIA E OUTRO, Advogado: Laur das Graças Ramalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogada: Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79800-43.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEX ROGÉRIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95900-17.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ALBERTINA LIEGE DE OLIVEIRA BERTINO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97741-85.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 97740-03.2007.5.01.0343, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Soares, Agravado(s): SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 98100-31.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA CUNHA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para melhor exame do recurso de revista, determinando que este seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 100800-91.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): SEBASTIÃO BARBOSA DE MELO, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 104100-76.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARMEN FERREIRA SA BARRETO, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Agravado(s): PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106200-96.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravante(s): JOÃO VICENTE DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, o qual deve ser submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: RR - 107100-49.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROGERIO RIBEIRO, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual declarada a prescrição parcial quinquenal, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: RR - 120840-51.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Roberto Vinicius Villela Nunes, Recorrido(s): PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA, Advogada: Luciana da Silva Rocha, Recorrido(s): PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Carolina Araújo de Azevedo, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, declarar a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: AIRR - 121500-51.2009.5.01.0006 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MOREIRA DE CARVALHO, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 131100-72.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSWALDO BASTOS BERNARDES E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 01/10/2004, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados. **Processo: AIRR - 132200-57.1985.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Jocenir Monteiro, Agravado(s): CONSTRUTORA SERNAMBETIBA LTDA., Advogado: Marcel Britz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146500-90.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): PASQUAL JOSÉ MACARIELLO E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 149200-92.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO DEBRASSI, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): POLTEX TÊXTIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 154800-20.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAELSON DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 187 e 927, "caput", do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST. **Processo: RR - 162040-22.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 162041-07.2007.5.04.0203, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIRLEI ROCHA DOS SANTOS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual declarada a prescrição parcial quinquenal,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 167500-21.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ILDEU JOÃO GABRIEL DE LIMA E BITTENCOURT, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico relativo à multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 173201-27.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI DA SILVA, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183540-46.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: José Maria Cunha, Agravado(s): BENEDITO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por possível violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que a reclamada também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 193600-74.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): EVA MARIA CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): COOPMILÊNIO COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236140-74.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NELSON CANÇELA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237401-97.1991.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): ADILSON EDSON STORCH, Advogada: Gisella Dawes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261500-15.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JASMIRA DAS GRAÇAS NERI BARBOSA NUNES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262540-83.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): MERCEDES DIAS, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262541-68.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MERCEDES DIAS, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270571-03.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dilson Teixeira Madureira, Agravado(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): EGV SEGURANÇA - EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 272700-27.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): MÁRCIA GOMES MACHADO, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303300-56.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): RONALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Aquiles Tadeu Guatemozim, Agravado(s): ANTARES SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 345485-33.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): CRISTIANE DUTRA, Advogado: Roberto Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, para melhor exame do recurso de revista, determinando que este seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 417340-52.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROJANI BENDER MARCHIORE, Advogado: Álido Depiné, Agravado(s): ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema: Dano Moral. Revista Diária aos Pertences do Empregado. Não Configuração. **Processo: AIRR - 1000244-10.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALQUIRIA DOS SANTOS LOPES DE MATOS, Advogada: Reni Simone Processo Baddini Tavares, Agravado(s): FLEXFORM INDÚSTRIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METALÚRGICA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1001057-07.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): ALEX SANDRO DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Peixoto Barboza dos Santos, Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-87.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): REINALDA MATIAS FOLHA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-57.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODHIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): VALTER APARECIDO SOARES, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-41.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Ângela Sento Sé, Agravado(s): ARLETE DA COSTA SILVA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86-98.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): FÁTIMA DOLORES DE PAULA SANTOS, Advogado: Antônio R. Soares Melo, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 90-04.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIAS MARCOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Andrade Diacov, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 102-83.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDILEIDE DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 105-36.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS JOSÉ ROCHA AGUADO, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): SUPPORT CARGO LTDA., Advogado: Rogério Martir, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 109-17.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AVÍCOLA SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Celso Richard



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Urbano, Agravado(s): ADAILTON SILVA VIANA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-17.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDNALVA CARNEIRO FLORES, Advogado: Deusdete Magalhães Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 169-38.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Embargado(a): ANDRÉ BATISTA DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Embargado(a): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Camila Brandi Schlaepfer Sales, Advogada: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 169-42.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANE ETELVINA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-19.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): DORIVAL FERREIRA CHAVES, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211-37.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIMUNDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Samuel Campos Belo, Agravado(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-94.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAIANE CRISTINA CÂMARA, Advogado: João Marcelo Ribeiro, Agravado(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Ana Laura Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233-59.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA MARCELINO, Advogado: Maria Otero Rodriguez, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Andrade Costa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Ione Maria Barreto Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 257-07.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): JUCIMAR DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Monteiro de Castro Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BURITAMA, Advogado: Carlos Alberto Goulart Guerbach, Embargado(a): TECHNO CAD CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 266-78.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Embargado(a): JOAO BATISTA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 280-25.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): JOSÉ NAILSON ALVES, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-52.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): VANDERLEI RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 333-55.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA ALICE BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 336-60.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDRE MOREIRA BENTO, Advogado: Paula Rocco Forcenitto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basilio, Embargado(a): INSTITUTO BRASIL - IBRA, Advogado: José Antônio Tavares Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 361-03.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVOS CRIADORES DA MODA CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Daniel Dirani, Agravado(s): DENISE JOSILENE DA SILVA, Advogado: Emílio Nasti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 418-58.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): LEANDRO LOPES LOBATO, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-16.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Raquel Leila Vieira Lima, Agravado(s): JACKSON EUGENIO LIMA RODRIGUES, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 434-16.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Recorrido(s): ADEMIR MAGNO DE ALMEIDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido Ademir Magno de Almeida o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 485-38.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Lélis Bento de Resende, Agravado(s): CRISTIANI MOURA OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-67.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): VICTOR DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OLIVEIRA TROSS, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-16.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): GLADSTONE DAMASCENO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Reis Vieira, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-27.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): BENEDITO RODRIGO DA SILVA, Advogado: Maria Darcy Silveira, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DIVASTECH VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 538-39.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PENA AGRO-FLORESTAL MADEIREIRA LTDA, Advogado: Nelson Rubens Roffé Borges, Embargado(a): IVANILSON DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Renata Maria dos Santos Shiozawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 543-25.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOCKEY CLUB BRASILEIRO, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES DA SILVA, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 573-51.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Denise Maria Dullius, Agravado(s): LAURO LAYRES BASEGGIO, Advogado: Ivo Hanke Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 596-59.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO - UNIFRA (MANTIDO PELA SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ZONA NORTE - SCALIFRA ZN), Advogado: Felipe Stribe da Silva, Embargado(a): LUCIANE MEDIANEIRA DA SILVA ESCOBAR, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 600-52.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): WELBA PINHEIRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-15.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Susana Maria Queiroz de Arruda e Sá, Agravado(s): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s): EDLLER FÉLIX RODRIGUES, Advogado: Ariane de Souza Monaro, Agravado(s): MJB - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E GESTÃO PESSOAL LTDA., Advogada: Bruna Gomes Lins, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 642-60.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): DJALMA VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 652-47.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 682-54.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FIEL CONFECOES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Juarez Casagrande, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Carlos Sampaio de Oliveira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 697-58.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ELZENEIDE DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Moya Diez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriano Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 725-02.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCO AURELIO BATISTA NOGUEIRA, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Recorrido(s): R AGILIDADE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio, Recorrido(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniele Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acúmulo de funções - diferenças salariais", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada no pagamento de acréscimo salarial, a partir de julho de 2009, em virtude do acúmulo de funções, o qual arbitro em 20% (vinte por cento) da diferença remuneratória entre os cargos de Operador de Multifunção I e III, com os devidos reflexos, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Eleva-se o valor da condenação em R\$5.000,00, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 731-42.2010.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): IZUPERIO DIAS MARES, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Leilane de Paula Vitor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 755-93.2011.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MARLA CRISTINE DA SILVA, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758-38.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABATEDOURO DE AVES ITAQUERAÍ LTDA., Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Agravado(s): MARIUCE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771-43.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Agravado(s): SAFE CAR HANDLING SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE SANTOS - COOPERMAS, Advogado: Rodrigo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-23.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Jammê Jesus Freitas, Agravado(s): EMANUELA MORAIS RIBEIRO, Advogado: Fabio Bezerra Cavalcante de Souza, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-95.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): MARLENE MASSONI CATAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-72.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEO FRANCISCO LEONE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-82.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON COSME MACHADO DA SILVA, Advogado: Armando de Oliveira Filho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): SATHURNO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943-10.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): SIRLEIA ESTER ZEFERINO DE BRUM, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-07.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Marco Aurelio Ferreira de Alcantara, Agravado(s): LUIS CARLOS EDUARDO COUTINHO, Advogado: Jorge Kenzo Kawahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966-29.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIGUEL ARCANJO FERNANDES, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): ACS AMÉRICA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): API SPE 26 - PLANEJAMENTO E





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1067-68.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): SHEILA DE ALMEIDA DE CASTRO, Advogado: Almyr Figueiredo Jorio, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1114-89.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Embargado(a): ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que sejam compensadas as progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença, com observância da aplicação dos juros de mora na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, bem assim isentar a embargante do recolhimento das custas processuais. **Processo: AIRR - 1146-63.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Marília Longman Machado, Agravado(s): KELMA PALÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ramiro de Souza Pinheiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-80.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Ana Carolina Batista Marques, Agravado(s): NIVALDO CAETANO FERREIRA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1191-77.2012.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA CMP LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): CANDIDO PEREIRA DOS SANTOS NETO, Advogada: Miely Paula Dias Florinda Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-10.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): REGINA KIMIE NOMOTO, Advogado: Daniel Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237-34.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BEDANI, Advogado: Alfredo Sciamarelli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243-57.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIVALDO REBOUÇAS BARBOSA FILHO E OUTROS, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Advogado: João Gabriel Bittencourt Galvão, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1270-26.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 1361-58.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS BACLAN FRANCISCO, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): FÁBRICA DE MANCAIS CURITIBA LTDA. - FCM, Advogada: Milene Vicente Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403-82.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): PAULO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483-55.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): WANDERLEI DA SILVA SANTOS, Advogado: Josias Fussi Veloso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: José Antônio Khatarr, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandra Aparecida da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487-95.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): LUCIANO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1503-47.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LEDA MARIA CELLA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1504-14.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VIRGIL TRIFAN, Advogado: Ronaldo Lima Machado, Embargado(a): LUIS CARLOS ZANELLA DE SOUZA, Advogada: Aline Tenorio Miozzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1620-56.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE ASSIS, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1659-41.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): L. C. AGROPECUÁRIA E TURISMO LTDA., Advogado: Marcello Vieira Machado Rodante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-76.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SALUD COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1948-04.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): JOSÉ LUIZ CASTELLO E OUTRO, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2027-60.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ OSCAR MARQUES FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2151-43.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOEMIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Thiago D'Abiner Fernandes, Agravado(s): MILAN MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2163-18.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Flávio Gonçalves Dias, Agravado(s): JUCASUMARÉ CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Helena Gualberto Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 2177-57.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Roberto de Borba, Agravado(s): JANETE MARIA DAROLD PRONER E OUTRO, Advogado: Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2489-98.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IDAIZA FERREIRA GAMA, Advogado: Ovídio Soato, Agravado(s): VISE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Paulo dos Santos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de A. Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2630-54.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargante: NILTON NISHIGOURI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): NILTON NISHIGOURI, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os três embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7200-20.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BORIS BORTOLON, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AgR-CauInom - 13007-49.2014.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Norton Augusto da Silva Leite, Embargado(a): JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Leandro Henrique de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 26700-54.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): HENRIQUE MARTINS GOMES, Advogada: Carine Cristina Funke, Agravado(s): CHJ INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 31500-53.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDRE LUIZ SEIXAS FRANCO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): M & ASI MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 33500-09.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, Advogado: André Luiz Costa Gondim, Agravado(s): ALEX MARCELINO DA SILVA SANTOS, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Agravado(s): MATA NORTE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Donato Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 47900-17.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA E REGIÃO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 72200-64.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Leonardo Quintas Furtado, Agravado(s): POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS ITAGUAÍ LTDA., Advogado: Wellington Cerqueira, Advogado: Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 82340-87.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Victor



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Russomano Júnior, Embargado(a): MARIO LUIZ CAVALCANTE, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 93600-27.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL DE SOUZA PENSABEM, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): BRASIL INSTALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 97500-04.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s): WILSON ROBERTO DE CAMPOS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestados os agravos de instrumento da Previ e da Reclamante. **Processo: ED-RR - 102400-81.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Echamende Lindoso Baumann, Embargado(a): ABIDALTER RODRIGUES PEDROTI, Advogado: André do Amaral Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 108100-70.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GABRIEL DA COSTA TURANO, Advogado: Gilvan Guedes de Melo, Agravado(s): MASSA FALIDA de NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 111000-77.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ELIANA BARDINI RODRIGUES LIMA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 119400-47.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): OZIEL DE JESUS ROCHA, Advogado: Michel Corrêa Wan-Meyl, Agravado(s): SUPERSERVE - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119500-19.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): MICHELE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Elza Socorro de Souza, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136000-93.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Junior, Agravado(s): NORBERTO ALVES DE CASTRO FILHO, Advogado: Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 144600-26.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MAURICIO LOPES BARRETO, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: João Tancredo, Embargado(a): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 149000-70.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MAGDA RIBEIRO CAVALCANTE, Advogada: Marta Ribeiro Cavalcante, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Simone Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 179300-64.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): EDGAR FERREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 196600-35.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): RICARDO DE CASSIA FERREIRA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 209900-03.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LA VENEZA BELLA PIZZAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272700-44.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): FRANCISCO SIDNEI DUARTE FERREIRA, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): L.P.T. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 278200-35.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ARMANDO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1902500-05.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ISMAEL MARIA DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 601-65.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTIANE FELDMANN FALABRETTI - EPP, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): LAÍSA REGINA SCHLEMMER E OUTRO, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): FECOPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao "contrato por prazo determinado - reconhecimento de estabilidade provisória - efeitos", por violação dos artigos 477 e 487 da CLT e 18 da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio indenizado e da indenização sobre os depósitos de FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 107900-69.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Ghesa Tostes Malta, Agravado(s): OTHONIEL DE SOUZA GOES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda Reclamadas, para melhor exame, determinando que os recursos de revista respectivos sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: RR - 2311900-34.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE LAZZARI, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa DE Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - ANUËNIOS E INTERSTÍCIOS DE PROMOÇÕES", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, no particular, e declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções, julgando o pedido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema referente à redução dos interstícios. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DA CESTA-ALIMENTAÇÃO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do auxílio-cesta-alimentação na base de cálculo da complementação de aposentadoria paga ao autor. Ainda à unanimidade, conhecer do apelo do Banco, quanto ao tema "CRITÉRIO DE ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de horas extraordinárias de forma



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

integral, aferindo-se o total daquelas horas quitadas durante o período não prescrito do contrato de trabalho, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST. Não conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1217-97.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VICTOR KRASOWSKI FILHO, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extraordinárias, apuradas em liquidação de sentença, consideradas aquelas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, com os reflexos cabíveis, a partir da média dos horários descritos na petição inicial. Eleva-se o valor da condenação em R\$10.000,00, para fins processuais, com custas, pela ré, de R\$ 200,00. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinava o retorno dos autos à origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Grisard, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 46140-11.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLOVES SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GEORGINA LEMES NACASATO, Advogado: Elvania Marques Miguel e Silva, Agravado(s): DAMIÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Pedro Mauro Roman de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta e um minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de abril ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**